Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo de um estabelecimento de apoio social sem denominação, sito na Rua das Arroteias, Quinta do Pinhal da Torre, s/n, Caneças

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- exerce a atividade de Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (Lar de Idosos);
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a direção e responsabilidade de ROBUSTRECORD LDA, NIPC 514462078, com o sócio gerente Manuel Luís Lopes Duarte;
- está instalado em Rua das Arroteias, Quinta do Pinhal da Torre, s/n, 1685-058 Caneças.

artigo 40.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 65/2018, de 1 de março de 2018, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.º, alínea b), do Código Penal

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Rua Rosa Araújo, n.º 43 • 1250-194 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

artigo 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Lisboa, 1 de março de 2018

Rui Fiolhais
Presidente

Rua Rosa Araújo, n.º 43 • 1250-194 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt